



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## RESOLUÇÃO Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a participação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI em operações conjuntas com outros órgãos de controle e disciplina a utilização de uniforme específico para essas operações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, usando da competência que lhe confere a lei orgânica institucional,

**Considerando** a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Piauí com o propósito de estabelecer meio próprio de cooperação técnica, de articulação e de intercâmbio de informações e de conhecimentos entre os partícipes, com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal, e com isso ampliar a eficiência e a efetividade das ações de controle externo;

**Considerando** que o TCE/PI é partícipe da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Piauí e que esta prever ações articuladas e conjuntas;

**Considerando** os fundamentos doutrinários das operações conjuntas;

**Considerando** a crescente complexidade implementada para os desvios de recursos públicos, exigindo-se, mais do que nunca, maior integração dos órgãos de controle, a utilização das redes de inteligências institucionais e a melhor estruturação da logística no combate à corrupção e lavagem de dinheiro;

**Considerando** a heterogeneidade dos processos empregados e as peculiaridades técnico-profissionais dos órgãos de controle;

**Considerando** que o uso de vestuário oficial, padronizado e distintivo tem por objetivo a pronta identificação dos auditores de controle externo pela sociedade, sendo primordial para a boa aparência individual e para o fortalecimento institucional;

**RESOLVE:**

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar, na forma desta Resolução, a participação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em operações conjuntas exclusivamente conduzidas por órgãos integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º Adotar o uso de vestuário oficial, padronizado e distintivo para ser usado nas operações conjuntas em que participar.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO DO TCE/PI

Art. 3º A participação do TCE/PI terá natureza colaborativa, fornecendo e analisando informações, relatórios, documentos e outros elementos probatórios, bem como, realizando conjuntamente as buscas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

Parágrafo Único. A referida participação dar-se-á com estrita observância aos princípios doutrinários especificados no art. 5º da Resolução TCE nº 20/2015, de 21 de maio de 2015.

Art. 4º No âmbito interno, a participação autorizada deverá ser conduzida pela Unidade de Informações Estratégicas, que se encontra diretamente vinculada à Presidência.

- I. A Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo alocará os servidores para atender, separadamente e com prioridade a operação conjunta em curso.
- II. Deverão ser observados as garantias e deveres da Unidade de Informações Estratégicas, assim, também, como os direitos, deveres e prerrogativas dos servidores envolvidos na operação.

Art. 5º A atuação conjunta deve se desenvolver de forma harmoniosa, sob métodos, rotinas de trabalho e práticas adequadas, a serem definidos pelos partícipes, observados os padrões legais, e que visem, acima de qualquer outro objetivo, à busca da verdade a respeito dos fatos, pelo modo mais eficiente e seguro e em tempo mais breve possível.

#### SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 6º Participarão das operações conjuntas exclusivamente os servidores que receberem treinamento com essa finalidade, que será ofertado pela Unidade de Informações Estratégicas através da Escola de Gestão e Controle.

Parágrafo Único. A segurança física do servidor participante e outras medidas de contra inteligência eventualmente necessárias serão conjuntamente compartilhadas, especialmente pelas polícias.

Art. 7º Nas operações conjuntas serão observados pelos servidores os princípios constitucionais administrativos, exigindo-se dos mesmos condutas compatíveis com os preceitos do Código de Ética do TCE/PI e com os demais princípios da moral individual,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



social e funcional, em especial, a legalidade, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais.

Art. 8º Sempre buscando a excelência na prestação dos serviços colaborativos, os servidores deverão priorizar o elemento ético de suas condutas, promovendo o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos seus atos.

### SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º Todos os procedimentos administrativos *interna corporis*, que forem necessários, dar-se-ão com a devida prioridade

Parágrafo Único. Guardar-se-á o sigilo requerido.

Art. 10 Eventuais deslocamentos deverão ser solicitados observando-se o tempo necessário ao processamento das formalidades prévias e o sigilo necessário.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I DO USO DE VESTUÁRIO OFICIAL

Art. 11 Nas operações conjuntas os servidores usarão, obrigatoriamente, uniforme definido nessa Resolução.

§ 1º O uso do uniforme tem por objetivo:

- I. Possibilitar a pronta identificação do auditor de controle externo e da Instituição pelos cidadãos;
- II. Contribuir para o fortalecimento da imagem da Instituição perante a sociedade.

§ 2º No uso do uniforme e na apresentação pessoal, os servidores do TCE/PI deverão pautar-se pelo esmero, asseio, discrição, sobriedade e uniformidade.

#### SEÇÃO II DO UNIFORME

Art. 12 O uniforme padrão a ser utilizado pelo auditor de controle externo nas atividades operacionais realizadas conjuntamente com outros órgãos terá a seguinte composição:

- a) Camisa de malha, tipo polo, na cor preta, contendo o símbolo do TCE/PI bordado no tamanho de 12 centímetros no lado esquerdo, sobre o peito, e, ainda, a especificação TCE/PI pintada na cor amarelo ouro nas costas, assentada no padrão regular;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



- b) Boné preto contendo o símbolo do TCE/PI à frente;
- c) Calça operacional de cor preta;
- d) Meias pretas;
- e) Sapato preto.

Parágrafo Único. Facultativamente, será permitida a substituição da camisa de malha por colete na cor preta, contendo o símbolo do TCE/PI bordado no tamanho de 12 centímetros no lado esquerdo, sobre o peito, e, ainda, a especificação TCE/PI pintada na cor amarelo ouro nas costas, assentada no padrão regular.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

**Representante do MPC** – Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 03.03.17.**